



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEC Nº 14/2022

**Processo:** 00.006776/2022-57

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 014/2022 - CCEEC: Nota Técnica para Fiscalização de indústrias

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, Comissão de Ética e Exercício Profissional

<b>TEMA:</b> (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;
<b>ASSUNTO :</b>	Nota Técnica para Fiscalização de indústrias
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	03

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

As profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea possuem relação intrínseca com o funcionamento seguro dos Estabelecimentos Industriais, em questões tais como: Equipamento mantido dentro das normas para uso seguro e confiável; Infraestrutura mantida dentro das normas para uso seguro e confiável; Garantia de aquisição de equipamento seguro, dentro das normas e com melhor relação custo/benefício; Segurança do Trabalho; Gerenciamento adequado dos impactos ambientais decorrentes da atividade Industrial.

O elevado número de indústrias atuando no mercado, na área das Engenharias, Agronomia e das Geociências, expõe as fragilidades da fiscalização do Sistema Confea/Crea quanto aos mecanismos e padronizações a serem seguidos. Atualmente cada regional possui autonomia para definir quando, onde e de que forma as indústrias são fiscalizadas.

**b) Propositura:**

Aprovar a nota técnica (em anexo SEI! 0702474) a qual trata-se de documento orientativo aos Creas, com o intuito de fornecer elementos necessários à condução das atividades de fiscalização de indústrias.

**c) Justificativa:**

O Sistema Confea/Crea, em consonância com suas atribuições definidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e, tendo em vista o disposto no art. 225 da Constituição Federal /

1988, especialmente inciso V, visa alcançar, através das atividades de fiscalização, a proteção da sociedade, proporcionando-lhes segurança à vida, à saúde, proteção do meio ambiente e do patrimônio nacional; o que se constitui na razão fundamental da sua existência.

A referida fiscalização nem sempre é bem compreendida e aceita, gerando, muitas vezes, questionamentos por parte da sociedade e dos próprios profissionais. A meta da ação dos Creas é justamente assegurar que todos os empreendimentos, em especial aqueles destinados a atividades industriais, sejam assistidos tecnicamente por profissionais habilitados dentro de suas atribuições legais, o que, indubitavelmente, assegura a correta utilização dos insumos e dos recursos naturais, garantindo qualidade, segurança, sustentabilidade ambiental e viabilidade econômica.

As orientações aqui apresentadas visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional, fornecendo informações orientadoras aos Agentes Fiscais para que os seus trabalhos sejam realizados de forma eficiente e eficaz.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006.

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo e dá outras providências.

Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a execução de obras e/ou serviços de engenharia.

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

Legislação e normatização específica relacionada na Nota Técnica em anexo.

#### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP para análise e deliberação.

### **FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas				X	
Amapá				X	
Amazonas				X	
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí	X				

Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>			<b>6</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**ENG. CIV. JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO**  
**Coordenador Nacional da CCEEC/2022**



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Usuário Externo**, em 23/01/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0700747** e o código CRC **CEC2E3E6**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006776/2022-57

SEI nº 0700747